PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

E-mail - pman@netartur.com.br

LEI N.° 2 573

Autoriza a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira a participar do Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Artur Nogueira integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para a Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2° - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1° tem as seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto dos municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera do Governo, ou privadas;

II - Prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõem;

III - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselhos de Prefeitos;

IV - Perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do consórcio;

V - Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI - Conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3° - Poderá o Poder Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4° - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5° - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente a sua participação, respeitando o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 7° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vígor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 26 de maio de 2000.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei n.°20/2000: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada por afixação, no quadro próprio de editas, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe da Divisão de Secretaria